LEI Nº 2.544/2025

Sumula: Altera o art. 88 da Lei Municipal nº 1.371/98, dando nova redação às alterações já implementadas pelas Leis Municipais nº 1.581/2005, 1.656/2006, 1.947/2011, 2.136/2014 e 2.277/2017 e dá outras providências.

Preâmbulo: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA** - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 88 da Lei Municipal nº 1.371/98, alterado pelas Leis Municipais nº 1.581/2005, 1.656/2006 1.947/2011, 2.136/2014 e 2.277/2017, passa a conter a seguinte redação:

Art. 88. O Chefe do Poder Executivo Municipal, ou servidor, que a serviço da Administração Pública, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus à passagem terrestre ou aérea e diária, está destinada a cobrir as despesas de pousada e alimentação, a qual que será concedida por dia de afastamento, observadas as formas e valores definidos abaixo:

§ 1º- Viagens do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Deslocamento até a 70 (setenta) km, da sede do Município, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 0,37 (zero virgula trinta e sete),

II - Deslocamento superior a 71(setenta e um) km até 199 (cento e noventa e nove) km, da sede do Município, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 0,55 (zero virgula cinquenta e cinco)

a) A diária havendo necessidade de pernoitea Unidade Fiscal Municipal (UFM) será fixada em1,66 (um virgula sessenta e seis), para despesa com hospedagem e alimentação;

III - Deslocamento superior a 200 (duzentos) km, da sede do Município até 499 (quatrocentos e noventa e nove) km, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 0,74 (zero virgula setenta e quatro);

a) A diária havendo necessidade de pernoite será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em1,84 (um virgula oitenta e quatro), para despesa com hospedagem e alimentação;

IV – Deslocamento superior a 500 (quinhentos) km da sede do Município, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 4,11 (quatro virgula onze), sendo acrescida em 50% quando o deslocamento se der para fora do Estado do Paraná.

§ 2º - Viagens do Procurador Jurídico, Secretários Municipais e Controladoria Interna:

I - Deslocamento até a 70 (setenta) km, da sede do Município, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 0,37 (zero virgula trinta e sete),

II - Deslocamento superior a 71(setenta e um) km até 199 (cento e noventa e nove) km, da sede do Município, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 0,46 (zero virgula quarenta e seis)

a) A diária havendo necessidade de pernoiteserá fixada Unidade Fiscal Municipal (UFM) em1,48 (um virgula quarenta e oito), para despesa com hospedagem e alimentação;

III - Deslocamento superior a 200 (duzentos) km, da sede do Município até 499 (quatrocentos e noventa e nove) km, a diária será fixa a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 0,55 (zero virgula cinquenta e cinco);

a) A diária havendo necessidade de pernoite será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 1,66 (um virgula oitenta e quatro), para despesa com hospedagem e alimentação;

IV – Deslocamento superior a 500 (quinhentos) km da sede do Município, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 2,77 (dois virgula setenta e sete), sendo acrescida em 50% quando o deslocamento se der para fora do Estado do Paraná.

§ 3º - Viagens dos demais Servidores Municipais:

I - Deslocamento até a 70 (setenta) km, da sede do Município, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 0,32 (zero virgula trinta e dois),

II - Deslocamento superior a 71(setenta e um) km até 199 (cento e noventa e nove) km, da sede do Município, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 0,46 (zero virgula quarenta e seis)

b) a)-A diária havendo necessidade de pernoiteserá fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em1,38 (um virgula trinta e oito), para despesa com hospedagem e alimentação;

III - Deslocamento superior a 200 (duzentos) km, da sede do Município até 499 (quatrocentos e noventa e nove) km, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) fixada em 0,55 (zero virgula cinquenta e cinco);

b) A diária havendo necessidade de pernoite será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em1,48 (um virgula quarenta e oito), para despesa com hospedagem e alimentação;

IV – Deslocamento superior a 500 (quinhentos) km da sede do Município, a diária será fixada a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em 2,21 (dois virgula vinte e um), sendo acrescida em 50% quando o deslocamento se der para fora do Estado do Paraná.

§ 4º - O Vice-Prefeito, quando se afastar do Município a serviço da Administração Pública, fará jus aos mesmos benefícios previstos no caput deste artigo, aplicando-lhe no que tange às diárias, a regra prevista no § 1º.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.136/2014 e 2.277/2017.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 25 de Fevereiro de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
RuaJuscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67